



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2019/2020**

**Suscitante:** **SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98**, com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Gervásio Rodrigues;

**Suscitado:** **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG CNPJ nº 01.551.108/0001-35**, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, CEP. 01327-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Geraldo Almeida Lima;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, mantida a data-base da categoria em 01º de maio.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DO PISO SALARIAL**

### **PISO SALARIAL**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 1º de Maio de 2019, as empresas observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso) mensais, para jornada de até 220 horas mensais.

Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.208,30	Mil duzentos e oito reais e trinta centavos
---------------------------------------	--------------	---

**Parágrafo Único:** Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- Apoio - Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**





#### **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um reajuste salarial correspondente a 5,07% do INPC, no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, na forma descrita abaixo. Para os colaboradores com salário superior a R\$ 11.678,90 (Onze mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), fica estabelecido a livre negociação. O reajuste salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) será na forma abaixo:

- a) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 1º maio de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019;
- b) 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) a partir de 1º setembro de 2019, a incidir sobre o salário de 30 de abril de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Serão compensadas do reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2018 até 30 de abril de 2019, bem como as Participações nos Lucros e Resultados das empresas (PLR), abonos pecuniários e antecipações salariais concedidos a partir de 1º de maio de 2019, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Para os empregados admitidos após 1º maio de 2019, a correção salarial obedecerá aos seguintes critérios:

- a) no salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;
- b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês da admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, que deverá ser aplicado sobre a base salarial vigente na data de admissão do empregado.

<b>Mês da Contratação</b>	<b>Abril de 2019 a ser pago a partir de Maio de 2019</b>	<b>Abril de 2019 a ser pago a partir de 1º de Setembro de 2019</b>
mai/18	2,50%	5,07%
jun/18	2,29%	4,65%
jul/18	2,08%	4,23%
ago/18	1,88%	3,80%
set/18	1,67%	3,38%
out/18	1,46%	2,96%
nov/18	1,25%	2,54%
dez/18	1,04%	2,11%
jan/19	0,83%	1,69%
fev/19	0,63%	1,27%
mar/19	0,42%	0,85%
abr/19	0,21%	0,42%

**Parágrafo Primeiro:** A tabela acima se aplica aos empregados que serão beneficiados com a aplicação do reajuste salarial previsto no "caput" da cláusula 1ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**



## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS E SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

## **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Acordante e o valor do recolhimento do FGTS.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo erro na folha de pagamento, a Empresa pagará a seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA – PIS**

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES**

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Convenente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.



**Parágrafo Único:** Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical, SUEESSOR.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22 horas de um dia até 5 horas do dia seguinte.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO**

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA**

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 quilos de arroz,  
03 quilos de feijão;  
03 latas de óleo de soja;  
½ quilo de café torrado e moído;  
05 quilos de açúcar;  
½ quilo de farinha de mandioca;  
01 quilo de macarrão;  
01 quilo de farinha de trigo;  
02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;  
01 quilo de sal refinado;  
½ quilo de milhoarina;  
01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;  
01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;  
02 latas de leite em pó de 400 gramas.

**Parágrafo Primeiro:** O vale-cesta ou ticket-cesta, a partir de 1º de maio de 2019, obedecerá ao valor de R\$ 145,31 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos).

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.





## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87 e, ainda, por acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas de Odontologia de Grupo concederão gratuitamente a seus empregados assistência médica Hospitalar nos limites dos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de assistência odontológica atendimento básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestada pelo sindicato profissional e custeada na forma do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro:** Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, sendo R\$ 6,00,





(seis reais) descontado do empregado e R\$ 4,00 (quatro reais) pagos pela empresa. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUESSOR.

**Parágrafo Segundo:** Devido ao seu caráter social, a assistência odontológica é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício da assistência odontológica previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que já fornecem assistência odontológica aos seus empregados e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional, ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

### **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.



## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo Segundo:** A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.





**Parágrafo Único:** As empresas que oferecerem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**  
**NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE SALÁRIO/REMUNERAÇÃO**

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

**AVISO PRÉVIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AVISO PRÉVIO**

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, limitando-se o benefício, no máximo, 15 (quinze) dias.**
- b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, aplicando-se o que for mais benéfico ao empregado.**

**Parágrafo Primeiro:** Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.





**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE  
PESSOAL E ESTABILIDADES  
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**NORMAS DISCIPLINARES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

**Parágrafo Único:** Para os fins previstos nesta cláusula “in fine” haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos na entrada e saída, que não serão considerados como horas extraordinárias.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE À GESTANTE**

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de cinco anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.



## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORME**

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

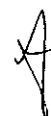
### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já





compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

**Parágrafo Único:** A Jornada em questão deverá ser de acordo com a Súmula 444 do TST.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICADO DE DISPENSA**

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ABONO DE FALTAS**

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato ora conveniente, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO**

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FERIADO PARA A CATEGORIA**

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada à prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30/04/2020.



### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002 (Art.392-A da CLT - inciso 1,2 e 3).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria política partidária, de acordo com o Precedente nº. 91 do TST.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.





## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal e Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, o que constitui direitos, deveres e regras sobre a questão, as Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Assistencial o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais no importe a R\$25,00 cada, a serem recolhidas da seguinte forma:

1. O desconto da primeira parcela de cada trabalhador no importe a R\$ 25,00 será na folha de pagamento do mês de Novembro a ser recolhida para a entidade sindical no dia 10 do mês de Dezembro de 2019 em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR;
2. O desconto da Segunda parcela de cada trabalhador no importe a R\$ 25,00 será na folha de pagamento de Dezembro de 2019 a ser recolhida para a entidade Sindical no dia 10 de Janeiro de 2020 em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É garantido aos trabalhadores o direito a oposição ao desconto através do modelo de carta disponível no site do SUEESSOR ([www.sueessor.org.br](http://www.sueessor.org.br)) no período de 01 de Novembro a 25 de Novembro de 2019, que poderá ser pessoalmente ou através de carta dirigida ao Sindicato SUEESSOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores associados como também os que vierem a se associar ao SUEESSOR até 25 de Novembro de 2019 estarão isentos do cumprimento desta cláusula.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora conveniente, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2019, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2019 até abril/2020, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/12/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2019); em 01/01/2020 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2019) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2020 a abril/2020).

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS**

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

**Parágrafo Único:** As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA, (Cópia da eleição e posse dos mesmos).



**FÉRIAS E LICENÇAS**  
**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS**

As férias poderão ser fracionadas em até 3 vezes, e não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados, O aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**  
**EQUIPAMENTO E SEGURANÇA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.



## **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EXAMES MÉDICOS**

Os Exames médicos por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pela Empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS**

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.



**Parágrafo Único:** Ainda na forma da lei, as empresas, abrangidas pela presente Norma Coletiva procederão ao registro do Contrato Individual de Trabalho de seus empregados, obedecendo a nomenclatura de função trazida no Código Brasileiro de Ocupação (CBO).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIAS**

A Empresa efetivará a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional.

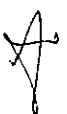
### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MULTAS**

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso a Empresa não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a este Acordo, em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.





**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – JUÍZO COMPETENTE**

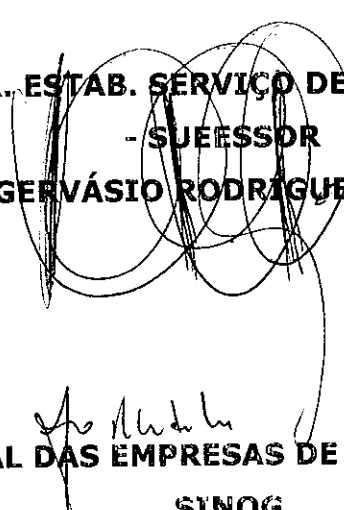
O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº. 9.958/99.

Osasco, 29 de outubro de 2019.

**SIND. ÚNICO DOS EMPR. ESTAB. SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO  
- SUCESSOR  
ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES – PRESIDENTE**

  
**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO –  
SINOG  
GERALDO ALMEIDA LIMA - PRESIDENTE**